000131

CONTRATO nº 96/2012

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Partes

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.455/0001-06, com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01. Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, portador do CPF 273.662.601-00, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás/GO.

CONTRATADA: ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o n. º 10.342.264/0001-87, com sede na AV. Goiás -Nº 625 - QD 09 - LT 67 - Sala 801 - Edif. Magalhães Pinto CEP 74.015-906 - Central - Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sr. José Leandro Resende, portador da Carteira de Identidade nº 4119/D expedida pelo CREA-GO e inscrito no CPF sob o nº 288.709.641-91, residente e domiciliado em Goiânia.

01-Do **Fundamento** Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01 - O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE OBRAS nº 14/2012, cuja homologação e adjudiçação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente contratação de empresa para

CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT.

Execução

04-Normas de CLÁUSULA QUARTA

04.01 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE, assim como todos os termos e condições do edital de licitação que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

04.02 – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da CONTRATANTE.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 1 de 9



000132

04.03 - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

05-Execução Acréscimo e Servicos.

CLÁUSULA QUINTA

- Supressão de 05.01 Caberá à CONTRATANTE, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Carta Convite e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.
 - 05.02 A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de servicos placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
 - 05.03 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade. rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
 - 05.04 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
 - 05.05 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.
 - 05.06 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliguem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
 - 05.07 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.
 - 05.08 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
 - 05.09 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax∖ (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br Página 2 de 9



000133

Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

05.09.01 - Os servicos adicionais, cujos precos constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

05.09.02 - Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

06-

CLÁUSULA SEXTA

Pagamento e Reajustamento

06.01 - DO PAGAMENTO:

06.01.01 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o valor global de R\$ 51.547,72 (cinquenta e um mil quinhentos e guarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Sendo a mão de obra no valor de R\$ 8.448,53 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e o material no valor de R\$ 43.048,69 (quarenta e três mil e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO de Alto Paraíso de Goiás - GO, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada, o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas.

06.02 - DO REAJUSTAMENTO:

06.02.01 - De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-Prazo Prorrogação

e CLÁUSULA SÉTIMA

07.01 - PRAZO:

07.01.01 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

07.02 – PRORROGAÇÃO:

07.02.01 - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da CONTRATANTE.

08-Fiscalização

CLÁUSULA OITAVA:

08.01 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones Falx: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 3 de 9



000134

Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

08.01.01 - PELA CONTRATADA:

08.01.01.01 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

08.01.01.02 – as consultas à fiscalização;

08.01.01.03 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.01.01.04 - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

08.01.01.05 – as respostas às interpelações da fiscalização;

08.01.01.06 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

08.02.02 - PELA FISCALIZAÇÃO:

08.02.02.01 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

08.02.02.02 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

08.02.03 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

08.02.02.04 — outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

08.02.02.05 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

09-Das Multas CLÁUSULA NONA: e Sanções

09.01 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

09.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 4 de 9



000135

- **09.01.02** No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação parcial;
- **09.02** Pela inexecução total ou do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 09.01, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

09.02.01 – Advertência;

- **09.02.02** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- **09.02.02.01 -** Por **6** (seis) meses quando a **CONTRATADA** incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- **09.02.02.02 -** Por **1** (um) ano quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.
- **09.02.03 -** Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.
- **09.03** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.
- 09.03.01 O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.02.
- **09.03.02** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- **09.04 –** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- **09.04.01** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **09.04.02** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Eax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 5 de 9



000136

09.05 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10-Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.01 A rescisão do contrato poderá ser:
- **10.01.01** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- **10.01.02** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.01.03 judicial, nos termos da legislação;
- **10.02** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.03 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.03.01 Devolução da garantia;
- 10.03.02 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.03.03 Pagamento do custo da desmobilização.

11-Recebimentos dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.01 O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- **11.01.01** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- **11.01.02** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12-Sub-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 6 de 9



000137

contra-tação

12.01 – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até 30% (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, pela execução dos serviços subcontratados.

12.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

13-Obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.01 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

13.01.01 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**).

13.01.02 – A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

14-Tributos CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.01 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15-Registros, ResponsaCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

bilidade Foro. e 15.01 - REGISTRO:

15.01.01 - O contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

15.02 - RESPONSABILIDADE:

15.02.01 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **5** (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

15.02.02 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 7 de 9



do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

15.02.03 - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

15.02.04 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

15.02.05 - A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.03 - FORO:

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

sulcondro Esmole

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas.

Alto Paraíso de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

Álan Gonçalves Barbosa Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

José Leandro Resende

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: